



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 12ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 02 A 04 DE ABRIL DE 2024

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 02 de abril (terça-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000935-25.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. EMBARGADO: WESLLEY FÉLIX PIRES CAMARGO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de inconstitucionalidade do art. 538 do CPPM, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que a acolhia para dar interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 538 do CPPM, e reconhecia a ilegitimidade e a falta de interesse recursal da Procuradoria-Geral da Justiça Militar para a oposição dos presentes Embargos de Infringência e Nulidade; **por maioria**, rejeitou a declaração aduzida pela PGJM, analisada em sede de preliminar, de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, contra os votos dos Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, acompanhando o voto do Ministro Relator em ambas as preliminares. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade, a fim de manter o Acórdão deste Tribunal por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam o recurso oposto pelo Ministério Público Militar, a fim de reformar o Acórdão objurgado e mantinham a decisão do Juízo "a quo", que negava a concessão do indulto em favor de WESLLEY FÉLIX PIRES CAMARGO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto quanto à primeira preliminar. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000978-59.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. EMBARGADO: MICHAEL FERREIRA PIRES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, em atenção ao previsto no art. 13, inciso XI, do RISTM, em sede de preliminar, declarar extinta a punibilidade do Embargado, pela ocorrência da

prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o art. 123, inciso IV, c/c art. 125, "caput", inciso V, ambos do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000632-11.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** RAFFAEL COSTA BENITO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer o Recurso de Apelação interposto por RAFFAEL COSTA BENITO, porém, **no mérito**, negar-lhe provimento, a fim de manter incólume a Sentença condenatória, prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000811-42.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JONATHAN REIS DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento à Apelação ministerial, para, ao reformar a Sentença "a quo", julgar procedente a Denúncia e, com isso, condenar o ex-Sd Ex JONATHAN REIS DE SOUZA pela prática de peculato-furto, na modalidade tentada (art. 303, § 2º, c/c art. 30, inciso II, ambos do CPM), à pena de 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto e com denegação do benefício da suspensão condicional da pena. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000003-03.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** DIOERGE MARLON VARGAS RAMOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo defensivo, para manter o veredito condenatório, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e excluir a alínea "a" das condições de cumprimento do "sursis" previstas no art. 626 do CPPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000890-21.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR). **APELADO:** FABRÍCIO JÚNIOR DA SILVA RIBEIRO (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu manter incólume a Sentença vergastada, no que tange à condenação do réu FABRÍCIO JÚNIOR DA SILVA RIBEIRO, pela prática do crime tipificado no art. 240, § 5º, do Código Penal Militar e, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar, para, quanto à Sentença absolutória do delito tipificado no art. 347, parágrafo único, do Código Penal Comum, reformá-la, e condenar o Apelado à pena de 6 (seis) meses de detenção e multa de 10 (dez) dias-multa que, somada à condenação pelo art. 240, § 5º, do CPM, resulta em uma pena total definitiva de 1(um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, reconhecendo o direito de o Réu recorrer em liberdade, fixando o regime prisional inicial aberto, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos estabelecidos no Acórdão. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e CELSO LUIZ NAZARETH negavam provimento ao Apelo, para manter a Sentença, que condenou o apelado FABRÍCIO JUNIOR DA SILVA RIBEIRO como incurso nas penas do art. 240, § 5º, do Código Penal Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000633-93.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA

ROCHA. **APELANTE**: RONALDO PADILHA MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000386-15.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISORA**: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: BRENO SOARES FEITOZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade da Sentença por inobservância dos arts. 396 e 396-A do CPP. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo defensivo, apenas para retirar das condições do "sursis" a alínea "a" do art. 626 do CPPM, mantendo incólumes os demais termos da Sentença condenatória recorrida. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Apelo do ex-Sd Ex BRENO SOARES FEITOZA, para reformar a Sentença recorrida, e o absolvía do crime capitulado no art. 290 do CPM, nos termos do art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000392-22.2023.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR**: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: FRANCISCO ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva de nulidade da Sentença, por não aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), por estar manifestamente preclusa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à apelação interposta pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000860-83.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE**: JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDO**: JOVANILDO PAIXÃO DOS SANTOS. **ADVOGADOS**: OTONIEL GOMES GARCIA (OAB RJ244054) e ODEGAR DA SILVA FALCÃO FILHO (OAB RJ238782).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inalterada a Decisão que reabilitou o Suboficial (FN) RM1 JOVANILDO PAIXÃO DOS SANTOS. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000636-48.2023.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR**: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS**: ESTHER REGINA ANDRADE PAVESI e PAULO ARÃO MOTA DOS SANTOS. **ADVOGADA**: ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB PE013121).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que conhecia do apelo ministerial e dava-lhe provimento, para reformar a Sentença absolutória, condenar ESTHER REGINA ANDRADE PAVESI e PAULO ARÃO MOTA DOS SANTOS à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", c/c o art. 53, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da reprimenda, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, e o direito de continuarem recorrendo em liberdade, e determinar, ainda, a remessa de cópia do Acórdão resultante do julgado à Advocacia-Geral da União, para adoção das medidas que julgar cabíveis. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA,

MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CELSO LUIZ NAZARETH e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno do pedido de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000886-81.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** LUCAS VINICIUS DE SANTANA ALVES e ISAK SANTIAGO ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento às Apelações interpostas pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000295-22.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** SÉRGIO RENATO DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO (OAB RJ182038) e RAFAEL CARVALHO FULGÊNCIO (OAB RJ231751). **APELANTE:** GERSON FÉLIX DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** ELICI CABRAL PEREIRA. **ADVOGADOS:** WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO (OAB RJ182038) e RAFAEL CARVALHO FULGÊNCIO (OAB RJ231751). **APELANTE:** ALEXANDRE NASCIMENTO RODRIGUES. **ADVOGADOS:** WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO (OAB RJ182038) e RAFAEL CARVALHO FULGÊNCIO (OAB RJ231751). **APELANTE:** ADRIANA REZENDE ZANEZI DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade da Sentença, a partir do interrogatório dos Réus, suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da segunda preliminar, de amplitude do efeito devolutivo do Apelo, suscitada pela Defesa, "ex vi" do disposto no art. 81, § 3º, do RISTM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos Defensivos, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. Na forma regimental, a Defesa procedeu à juntada de arquivos eletrônicos de áudio e vídeo, pelo Dr. Washington Luís da Conceição Carvalho, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, ratificou o Parecer ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000518-72.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** ADELINO ISAAC DE SOUSA BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Recurso Defensivo, apenas para excluir do "sursis" a condição prevista na alínea "a" do art. 626 do CPPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000597-51.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTE:** NICOLAS BRITES BARCELOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao apelo da Defesa de NICOLAS BRITES BARCELOS, ex-Sd Ex, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, reformavam a Sentença hostilizada e absolviavam o ex-Sd Ex NICOLAS BRITES BARCELOS do crime tipificado no artigo 290 do CPM, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000816-64.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e FELIPE MOTTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de ausência de condição de procedibilidade/prosseguibilidade, arguida de ofício pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, e

acolhida pelos Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo e ao Apelo Ministerial, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000661-61.2023.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GABRIEL RAMOS DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso de Apelação, para reformar a Sentença do Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª CJM e condenar GABRIEL RAMOS DE PAULA à pena de 6 (seis) meses de detenção, e, em atenção aos termos do art. 13, inciso XI, do RISTM, declarar extinta a punibilidade do Apelado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena "in concreto", em conformidade com o art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, "caput", inciso VII, § 5º, inciso I, e 129, todos do CPM. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA negavam provimento ao apelo ministerial, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000853-28.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** LAURO MARCELO GUEDES MONTEIRO. **ADVOGADOS:** MÁRCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA (OAB PA22221-B), MARIA DANTAS VAZ FERREIRA (OAB PA21150-A) e ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA (OAB PA22220-B). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva de inépcia da Denúncia, por entender que a matéria deve ser enfrentada na análise do mérito do Recurso. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Apelo Defensivo, reformava a Sentença recorrida e absolvía o ex-Soldado da Aeronáutica LAURO MARCELO GUEDES MONTEIRO dos crimes descritos nos arts. 315 c/c o 311, ambos do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000024-13.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO. **ADVOGADOS:** CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB PA14055) e ODILON VIEIRA NETO (OAB PA13878). **APELADOS:** OS MESMOS.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que rejeitava a preliminar ministerial de reconhecimento da extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, e, **no mérito**, dava provimento parcial ao apelo da Defesa e integral ao apelo do Ministério Público Militar, para manter a condenação imposta pelo Juízo "a quo", e reformar a Sentença, procedendo nova fixação da pena do ex-Sd HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO no patamar de 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, sem o benefício do "sursis", a ser inicialmente cumprida em regime aberto, na forma do art. art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e com o direito de recorrer em liberdade; e após o voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que acolhia a preliminar ministerial e declarava a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, e, **no mérito**, dava parcial provimento ao Recurso defensivo e provimento ao Apelo Ministerial, para reformar a Sentença vergastada, condenar o ex-Sd Ex HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO pela prática do crime de estelionato agravado (art. 251, § 3º, do CPM), por 2 (duas) vezes, em continuidade delitiva (art. 71 do CP comum); e redimensionar a pena definitiva para 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, concedendo-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, todavia, declarava extinta sua punibilidade em razão da ocorrência da prescrição da pretensão

punitiva, na modalidade retroativa, com base no art. 123, inciso IV, c/c o inciso VI do art. 125 e art. 129, todos do Estatuto Repressivo Castrense. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acompanhavam a Ministra Revisora. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000771-60.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** BRUNO EZEQUIEL FRAGA PAIM. **ADVOGADOS:** ANDRÉ EMÍLIO PEREIRA LINCK (OAB RS073503), EDUARDO AUGUSTO SCHUCH (OAB RS102582) e FILIPE ARIEL BRANDT (OAB RS122653). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário nº 635.659 pelo Supremo Tribunal Federal, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa constituída do ex-Soldado BRUNO EZEQUIEL FRAGA PAIM para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na forma regimental, procedeu à juntada de arquivo eletrônico de áudio e vídeo o Advogado da Defesa, Dr. André Emílio Pereira Linck, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva, ratificou os termos do parecer ministerial em petição escrita.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000023-28.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WALLACE BARBOSA DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória recorrida, condenar o 3º Sargento WALLACE BARBOSA DE SOUSA à pena de 8 (oito) meses de detenção, como incurso no delito previsto no art. 240, § 5º, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM, a ser cumprida em regime prisional inicialmente aberto (art. 33, § 2º, alínea "c", do CP), com o direito de recorrer em liberdade e o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, desde que aceitas as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", designando, desde já, o Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, com fundamento no art. 611 do CPPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000803-65.2023.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LORRAN FARLANDES ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, de 22 de agosto de 2023, determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o regular prosseguimento do feito. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao apelo ministerial, e mantinham na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000475-38.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ANTÔNIO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000109-96.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e RICARDO BLANCO DE MOURA. **ADVOGADOS:** EUGÊNIO CARLO BALLIANO MALAVASI (OAB SP127964), PATRICK RAASCH CARDOSO (OAB SP191770), MARCO AURÉLIO MAGALHÃES JÚNIOR (OAB SP248306), JULIANA FRANKLIN REGUEIRA (OAB SP347332), BRUNO ZANESCO MARINETTI KNIELING GALHARDO (OAB SP357110), ALAN ROCHA HOLANDA (OAB SP358866), MARIANA GOMES MELZER (OAB SP379463), JUAN ESTEVAN DE ALVARENGA TEIXEIRA (OAB SP444073) e FELIPE CASSIMIRO MELO DE OLIVEIRA (OAB SP459119). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, por ausência de amparo legal, e dar provimento ao Recurso Ministerial, para manter a condenação imposta ao civil RICARDO BLANCO DE MOURA no âmbito da Sentença questionada, por incursão no art. 312 do CPM e, **por maioria**, decidiu condená-lo, também, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em concurso de crimes (art. 79 do CPM), como incurso no art. 315, c/c o art. 311, ambos do CPM, tendo por consectário a reprimenda unificada de 3 (três) anos de reclusão, outrossim, revogar a concessão do "sursis", nos termos especificados na Decisão recorrida, por desatendimento aos parâmetros legais relativos ao benefício, manter o direito de recorrer em liberdade e fixar o regime prisional aberto, para o cumprimento da sanção. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e CARLOS VUYK DE AQUINO negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa e davam provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, reformando a Sentença recorrida, para condenar o Civil RICARDO BLANCO DE MOURA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 312 e art. 315, c/c o art. 79, tudo do Código Penal Militar, com o regime inicialmente aberto para cumprimento da pena, o direito de recorrer em liberdade e com benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições do art. 626 do CPPM, à exceção de sua alínea "a", acrescida da obrigatoriedade de comparecer trimestralmente perante o Juízo da Execução, e designavam o Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 2ª CJM para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do Diploma Processual Castrense. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000862-53.2023.7.00.0000/PE. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** RICHARD LOPES VASCONCELOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade por incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, para manter inalterada a Sentença "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000885-96.2023.7.00.0000/MS. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** RENATO RODRIGUES DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao presente Recurso, para manter inalterada a Decisão recorrida, que indeferiu o pedido de arquivamento da IPD nº 0000139-92.2014.7.09.0009, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000458-02.2023.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ANTÔNIO ÉSIO DE SOUSA CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000718-79.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ALVARO CESAR DORNELES DE ORNELAS JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de intimação do Ministério Público Militar acerca do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 4 de abril (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 09/04/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 09/04/2024, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 09/04/2024, às 16:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3690238** e o código CRC **4D3E7175**.